



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 2.518/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Isenta pessoas com necessidades especiais ou de baixa renda do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos do Município de Novo Hamburgo.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas com necessidades especiais ou de baixa renda ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos do Município de Novo Hamburgo.

§ 1º O benefício desta Lei será concedido a pessoas com necessidades especiais que apresentarem:

- I - comprovante de inscrição no Cadastro Único;
- II - Carteira de Identidade;
- III - atestado médico que comprove a deficiência.

§ 2º – O benefício desta Lei será concedido a pessoas de baixa renda que:

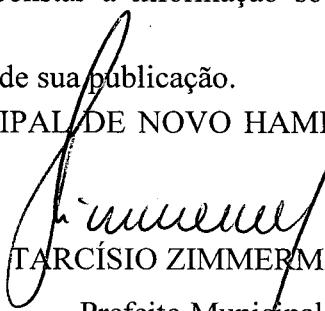
I - apresentarem comprovante de inscrição no Cadastro Único;
II - pertencerem a família de baixa renda, com renda mensal per capita de até meio salário mínimo nacional ou que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Art. 2º A comprovação da condição de pessoa com necessidades especiais ou pessoa de baixa renda se fará com a apresentação dos documentos solicitados nos § 1º e ou § 2º do Art. 1º, conforme o enquadramento do solicitante.

Art.3º No edital do concurso deve constar a informação sobre a taxa, assim como a documentação exigida para obtenção do benefício.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2012.


TARCÍSIO ZIMMERMANN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


RACHEL TOMASI DE MELO

Secretaria Municipal de Administração